



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Processo nº : 932450

Natureza: Pedido de Reexame

Órgão: Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés

Exercício: 2012

Responsável: Célio Alves Pinto – Prefeito (Período de 01/01/2012 a 30/04/2012)

Trata-se do pedido de reexame interposto pelo Sr. Célio Alves Pinto, Prefeito do Município de Serra dos Aimorés no período de 1º/1/2012 a 30/4/2012, em face da decisão proferida pelo Colegiado da Primeira Câmara, na Sessão de 22/4/2014, nos autos da Prestação de Contas nº 887.051, ocasião em que o Tribunal emitiu parecer prévio pela rejeição das contas, em razão da aplicação de 21,24% dos recursos municipais na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o percentual mínimo constitucional.

Conforme despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, fl. 129, os autos retornaram à esta Coordenadoria para que se informe, a partir das cópias dos empenhos constantes dos autos de prestação de contas, bem como dos balancetes mensais de receitas juntados às fls. 40 a 123 dos autos do pedido de reexame em análise, a apuração do percentual de recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino no período de responsabilidade do Sr. Célio Alves Pinto, qual seja, de 1º/1/2012 a 30/4/2012, e, em caso afirmativo, esclarecer qual o percentual aplicado ao final do período, avaliando se a situação apurada contribuiu para o não cumprimento do percentual exigido ao final do exercício financeiro.

Ante a solicitação, efetuamos a análise dos Balancetes de Receita juntados, aos autos, e as notas de empenhos anexadas na Prestação de Contas, processo nº887.051, apurou-se:

Total da Receita Apurada		3.399.867,46
Valor Legal Mínimo	25%	849.966,86
Valor apurado na Aplicação do Ensino nos meses de 01/01/2012 a 30/04/2012	1,14%	38.857,92
Diferença entre o valor aplicado e o limite		811.108,94

No despacho, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator solicita avaliação se a situação apurada contribuiu para o não cumprimento do percentual exigido ao final do exercício financeiro.

Conforme demonstrado acima e demonstrativos anexos, fls. 131/132, apurou-se aplicação na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



manutenção do ensino no período de 01/01/2012 a 30/04/2012 de 1,14% da Receita Base de Cálculo.

Diante do percentual tão baixo de aplicação, a Unidade Técnica entende que houve contribuição para o não cumprimento do percentual exigido no final do exercício Financeiro.

À Consideração Superior,

Stela Maris Pimenta Ribeiro
Analista de Controle Externo

TC – 1697-4

RECEITA BASE DE CÁLCULO DO ENSINO



A- Impostos

11.12.02.00	IPTU - Imp. Sobre a Prop. Predial e Territorial Urb.	R\$ 5.463,78
11.12.04.31	Imp. de Renda nas Fontes sobre os Rend. Do Trab.	R\$ 54.542,28
11.12.04.34	Imp. de Renda nas Fontes sobre Outros Rend.	R\$ 714,60
11.12.08.00	Imp. Sobre Transm. Inter-Vivos de Bens Im. ..	R\$ 11.228,00
11.13.05.01	Imp. Sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$ 65.509,07
Subtotal		R\$ 137.457,73

B- Transferências Correntes

17.21.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Munic.	R\$ 2.044.939,36
17.21.01.05	Cota -Parte do ITR	R\$ 576,30
17.21.36.00	Transf. Finac. Do ICMS - Desoneração	R\$ 8.784,28
17.22.01.01	Cota-Parte do ICMS	R\$ 1.047.474,76
17.22.01.02	Cota-Parte sobre IPVA	R\$ 139.778,23
17.22.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$ 15.659,54
Subtotal		R\$ 3.257.212,47

C - Outras Receitas Correntes

19.11.38.00	Multas e Juros do IPTU	R\$ 118,42
19.11.40.00	Multas e Juros do ISQN - ISS	R\$ 7,58
19.31.11.00	Receita da Dív. Ativa IPTU	R\$ 5.009,66
19.31.13.00	Receita da Dív. Ativa ISQN - ISS	R\$ 61,60
Subtotal		R\$ 5.197,26

D- Transferências de Capital

Subtotal		R\$ 0,00
----------	--	----------

E- Deduções das Receitas (exceto FUNDEB)

Subtotal		R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (A + B + C + D - E)		R\$ 3.399.867,46
Valor Legal Mínimo (art. 212 da CF)		R\$ 849.966,86
Aplicação na MDE		R\$ 38.857,92
Percentual de Aplicação MDE		1,14%

Demonstrativo de Gastos na Manutenção e Desenvolvimento no Ensino.



Empenho	Subfunção e programa 122/0024	Subfunção e programa 122/0153	Subfunção e programa 361/0083	Subfunção e programa 361/0095	Subfunção e programa 361/0144	Subfunção e programa 361/0152
268		3.493,05				
276					2.532,41	
21					135,82	
13					68,59	
1037		740,00				
980		4.225,73				
987		1.100,00				
1033		250,00				
1116				120,00		
1167				70,00		
1424					70,32	
1516		643				
1505				20		
985/01				5.285,52		
985/03				7.456,97		
1031/01					107,73	
1029					84,92	
1028					85,06	
1068					75,9	
978					70,35	
1464					208,02	
723					70,04	
537					114,77	
1615						58,73
548	1.437,67					
214		222				
1969		863,69				
1557		92,78				
2104				853,21		
1498					49,03	
1592					548,2	
750					1.808,24	
1660					2.454,35	
1510					77,76	
1205					74,14	
1102					600,47	
1695					106,09	
1497					96,55	
2221						857,71
1701		153				
1246					1.476,10	
TOTAL	1437,67	11.783,25		13805,7	10.914,86	916,44
TOTAL	38.857,92					



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais



Município: Serra dos Aimorés

Exercício: 2014

Nº do Processo: 932450

Em 26/07/2021 encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 3187-6